



LEI MUNICIPAL Nº 553 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada –MT e da outras providências.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada-MT, a verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar, na quantia de **R\$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais)**.

**§ 1º.** Ao Vereador Presidente a quantia da Verba Indenizatória de que trata o caput será de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**;

**§ 2º.** A verba que trata o caput será paga mensalmente para custeio da atividade parlamentar na circunscrição de Serra Nova Dourada – MT, bem como, dos municípios limítrofes de Bom Jesus do Araguaia-MT, Alto Boa Vista e Novo Santo Antônio.

**§ 3º.** A prestação de contas será efetuada mediante apresentação de relatório mensal de atividades.

**Art. 2º.** As viagens para fora da circunscrição de Serra Nova Dourada – MT, Bom Jesus do Araguaia-MT, Alto Boa Vista e Novo Santo Antônio, serão custeadas por meio de diárias, na forma de regulamentação própria.



**Art. 3º.** Será descontado  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor da verba indenizatória do parlamentar que, injustificadamente, deixar de comparecer as sessões legislativas.

**Art.4º.** Considerando o recesso parlamentar, nos meses de julho e dezembro, o pagamento de verba indenizatória será na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, e no mês de janeiro não será paga verba indenizatória.

**Parágrafo único** – Também não será paga a verba indenizatória em caso de afastamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º.** Está Lei revoga a Lei Municipal n.º 423/2022, de 30 de maio de 2022, bem como, as demais disposições em sentido contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 12 de junho de 2025.

**Elson Farias de Sousa**  
**Prefeito Municipal**